



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2020
DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 084/2019 e Regulamenta as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Poço Verde mediante a celebração prévia de Convênio.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Poço Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As consignações facultativas em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Poço Verde, obedecerão à legislação em vigor e, em especial, às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I- consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

II- consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

III- consignado: servidor ou empregado público municipal da Administração Direta ou Indireta que possua consignação compulsória ou facultativa;

IV- consignação compulsória: desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa;

V- consignação facultativa: desconto efetuado na folha de pagamento do servidor público, mediante sua prévia autorização formal e anuência da Administração Pública Municipal.

VI- margem consignável: parcela da remuneração disponível para utilização

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

com consignações facultativas.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas:

I- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

II- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;

III- contribuições para prêmio de seguro de vida;

IV- amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

V- amortização de antecipações concedidas aos servidores público do Poder Executivo do Município de Poço Verde, a título de adiantamento salarial, visando compras de bens de consumo e contratação de serviços em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços constituídos no Município de Poço Verde;

VI- amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

VII- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central

VIII- pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 4º As consignações facultativas somente poderão ser incluídas na folha de pagamento mediante a autorização expressa do consignado, com anuência da Administração.

Art. 5º A administração das consignações dos servidores municipais será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata os incisos I a VII do art. 3º deste Decreto, ocorrerá mediante requerimento da entidade consignatária interessada à Secretaria Municipal de Administração e será precedido de assinatura de termo de convênio.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O requerimento da entidade consignatária interessada deverá indicar qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
- III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV- Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- V- Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- VI- Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
- VII- Contrato ou Estatuto Social vigente;
- VIII- Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- IX- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;
- X- Outros documentos que a lei exigir.

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O Pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, da conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 8º As consignações facultativas, de que trata os incisos I a VIII do art. 3º deste Decreto, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Pública.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), da remuneração do respectivo consignante, conforme os percentuais abaixo:

I- até 30% (trinta por cento) para as consignações facultativas, excluída dessa contagem a prevista no inciso V do art. 3º deste Decreto;

II- até 40% (quarenta por cento) para as administradoras de cartão, para fins de adiantamento salarial, utilizados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços legalmente constituídos no Município de Poço Verde.

Art. 10. Para os efeitos do disposto neste Decreto, bem como no caput do art. 9º deste Decreto, entende-se por remuneração o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias, e excluindo-se as verbas a seguir:

I- diárias;

II- ajuda de custo;

III- indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV- salário-família;

V- gratificação natalina;

VI- auxílio-natalidade;

VII- auxílio-funeral;

VIII- adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX- adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X- adicional noturno;

XI- adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no caput deste artigo, a averbação de novas consignações facultativas ficarão suspensas, até que o valor seja ajustado àquele limite, mediante as prioridades de manutenção abaixo elencadas:

I- Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão, a título de adiantamento salarial, utilizados nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços legalmente constituídos no Município de Poço Verde;

II- amortização de financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

III- amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

IV- amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V- contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

VI- contribuições para planos de pecúlio, renda mensal ou previdência complementar;

VII- contribuições para prêmio de seguro de vida;

VIII- pensão alimentícia voluntária;

Art. 12. Para os fins dispostos neste Decreto, haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas.

Art. 13. Em se tratando de consignações facultativas, depois de observada a prioridades previstas nos incisos I a VIII do art. 11 deste Decreto, prevalecerá o critério de antiguidade.

Art. 14. A suspensão prevista no caput do art. 11 deste Decreto, abrangerá sempre o valor integral da consignação.

Art. 15. Após a adequação ao limite previsto no caput do art. 9º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

margem houver sido recuperada.

Art. 16. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Administração, em caso de aposentadoria, exoneração do servidor e/ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da consignação em folha de pagamento, no respectivo órgão do Município, informar às respectivas consignatárias, no mês da ocorrência.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Poço Verde não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos dos consignados, quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, ou de qualquer forma venham a não receber remuneração ou subsídios.

Art. 18. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I- por interesse da administração;
- II- por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal;
- III- a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado ao consignatário.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o prazo para o consignatário cancelar o desconto é de 30 (trinta) dias.

§ 2º As consignações que tratam os incisos I a VII do art. 3º deste Decreto, somente pode ser cancelada com a aquiescência do consignado e da consignatária, ressalvado o caso do inciso I deste artigo.

§ 3º Os pedidos de cancelamento das demais consignações facultativas devem ser atendidos, independentemente de instrumento formal entre o consignatário e a consignante, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que ocorrerem, ou, caso já tenha sido processada, na do mês subsequente.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente do órgão setorial o dever de suspender a consignação e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo do dirigente do órgão setorial poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 20. Os recursos arrecadados na forma facultativa de que trata o art. 3º, deste Decreto, serão repassados aos consignatários por meio de relatório que a Secretaria Municipal de Administração enviará à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente pelas consignatárias serão creditados ao servidor.

Art. 21. As consignações facultativas somente serão averbadas após a celebração de convênio com a instituição interessada e serão instruídas com a comprovação da autorização do consignado.

§ 1º Excluem-se da obrigatoriedade de celebrar convênio:

- I- os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e fundações;
- II- o beneficiário de pensão alimentícia voluntária;

§ 2º Os convênios firmados com as finalidades previstas neste Decreto não geram direitos ou garantias de qualquer natureza às consignatárias, e podem ser denunciados a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal.

Art. 22. É vedada a cessão ou a permissão de utilização pelas consignatárias de:

- I- espaço físico;
- II- material;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III- pessoal; e

IV- qualquer outro recurso que implique custo para a Prefeitura Municipal de Poço Verde.

Art. 23. Para fins de processamento de consignações facultativas, a consignatária deve encaminhar ao Departamento de Pessoal os dados relativos aos descontos, na forma definida por esse órgão.

Parágrafo único. O encaminhamento em desconformidade com a orientação do Departamento de Pessoal implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 24. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração líquida, conta bancária destinada ao crédito do benefício e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 25. Em caso de dissolução do convênio, as consignações regularmente autorizadas permanecerão averbadas e eficazes até o final do prazo do contrato firmado entre a consignatária e o consignado.

Art. 26. O descumprimento, pelas consignatárias, de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto, constituirá motivo para a dissolução do convênio, a critério da Prefeitura Municipal de Poço Verde.

Art. 27. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I- advertência, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;

II- suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

III- suspensão preventiva da consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;

IV- cancelamento da consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, a consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros.

§ 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Quando aplicada a pena de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

§ 6º O descredenciamento e o cancelamento das consignações implicarão denúncia do respectivo convênio.

§ 7º Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 8º A aplicação das penalidades referidas, neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

Art. 28. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretária Municipal de Administração e, em última instância, do Prefeito Municipal.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

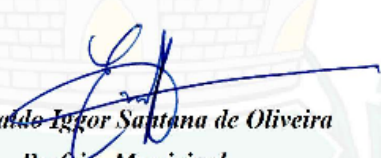


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Secretaria Municipal de Administração expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto e apreciará os casos omissos.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias em especial o Decreto nº 084 de 09 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 22 de janeiro de 2020.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal



Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv